



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2579 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

LIDO
Em 11/04/17
M
Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, sobre fiscalização de transportes escolares piratas no Jardim Botânico – DF.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sobre fiscalização de transportes escolares piratas no Jardim Botânico – DF.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2579/2017
Folha Nº 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA 10Abr2017 16:37

Recebi denúncia no meu gabinete sobre circulação de transporte escolar irregular na região dos Condomínios Jardim Botânico e Jardins Mangueiral, que estariam rodando em condições precaríssimas e colocando em risco a vida de diversas crianças e adolescentes que fazem uso do transporte.

No Distrito Federal o transporte escolar é regulamento pelo Decreto nº 37332 DE 12/05/2016, que aduz:

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal - STCE/DF constitui serviço autorizado pelo DETRAN/DF,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



mediante cadastramento dos interessados que cumprirem as exigências deste Decreto.

Parágrafo único. O DETRAN/DF é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do STCE/DF.

Isto posto, as atribuições deste Órgão no tocante ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal é de extrema importância para garantir a segurança dos passageiros e a tranquilidade da população.

Ainda de acordo com a denúncia, várias reclamações foram feitas junto ao DETRAN que até o momento permanecem sem resposta.

Desta feita solicito as seguintes informações:

- a) O Detran/DF possui um cronograma de fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal? Em caso afirmativo, enviar cópia para este gabinete.
- b) O cadastro dos transportes Escolares que tem autorização para circular é disponibilizado para consulta da população? Se sim, em qual local é possível fazer a consulta?
- c) Quais as providências adotadas pelo órgão para retirar os transportes irregulares de circulação?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2579/2017

Folia Nº 02 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



**Deputado DELMASSO
Autor**

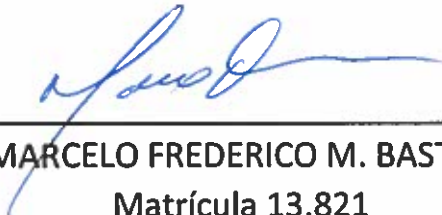
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 25791/2017
Folha Nº 03 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.579/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2579/2017
Folha Nº 04 B e G
